



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.684, de 07/10/2011

Processo nº: 61.439

## PROJETO DE LEI Nº 10.825

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA"  
(17 de maio).

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor

22/06/2011



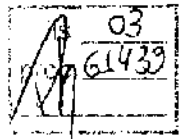
**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
6430

**PROJETO DE LEI Nº. 10.825**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanferdi</i> Diretora 03/02/2011	Para emitir parecer: <i>J. J. M. M. Q.</i> Diretor 03/02/11	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº 1099	<b>QUORUM: AS</b>	

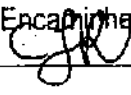
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 08/02/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 08/02/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/02/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1244
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____




PP 12589/2010

PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/02/2011

125899 21, JUNDIAÍ (PROT. 0060) 03/02/2011 10:56 061439

Apresentado.  
Encaminha-se às seguintes comissões:  
  
Presidente  
08/102/2011

APROVADO  
  
Presidente  
17/05/2011

**PROJETO DE LEI N.º 10.825**  
**(PAULO SERGIO MARTINS)**

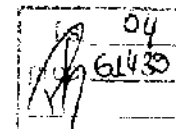
Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA" (17 de maio).

Art. 1.º É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA", a realizar-se anualmente em 17 de maio.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/02/2011

  
PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.825 – fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA", cuja realização deverá dar-se anualmente em maio.

Este projeto de lei tem por objetivo a promoção do direito à livre orientação sexual. Com a instituição do Dia Municipal Contra a Homofobia verifica-se a incentivação de ações que proporcionam a discussão sobre o direito à livre orientação sexual, bem como a visibilidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Ações salutares considerando o atual quadro de violência e discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Segundo pesquisas realizadas pelo Prof. Luiz Mott, no ano de 2002, 126 (cento e vinte e seis) homossexuais foram assassinatos, totaliza-se no período de 39 anos (1966 a 2002), 2.218 (dois mil duzentos e dezoito) homicídios no Brasil. Número que representa apenas a ponta do iceberg deste quadro de violência e discriminação.

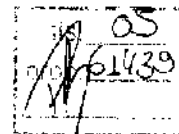
Ademais, segundo dados fornecidos pela Unesco, em alunos do ensino fundamental e médio, 39,4 % dos entrevistados do sexo masculino e 16,5% do sexo feminino não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe, enquanto entre pais de alunos do ensino fundamental e médio, verificou-se que 41,5% dos homens declararam que não gostariam que homossexuais fossem colegas de classe dos filhos, em Fortaleza-CE, 6,8% dos professores não gostariam de ter homossexuais como alunos.

Ademais, direitos são negados diariamente a gays, lésbicas e transgêneros pela omissão legislativa. Verifica-se que o legislativo deixou de criminalizar atos homofóbicos, diferentemente do que ocorre com cidadãos que sofreram injúria em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou origem (artigo 140 3º§ do Código Penal). Há omissão legal sobre o reconhecimento legal das uniões homafetivas como entidade familiar, bem como a inexistência de dispositivo legal que regre os casos de alteração de prenome às transexuais. Historicamente, no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades, sendo que até então era considerada como doença ou perversão. O referido ato reconheceu que a homossexualidade é um estado mental tão saudável quanto a heterossexualidade, sendo um dos mais importantes marcos para o avanço da cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Solenizar anualmente o 17 de maio como Dia Municipal Contra a Homofobia, além de aproximar o Brasil dos países mais civilizados do mundo, que já incluíram tal data em sua agenda anual de celebrações, proporciona uma profunda discussão e reflexão sobre o cenário discriminatório que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais convivem em nosso país.

Isto posto, contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

  
PAULO SERGIO MARTINS



**DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

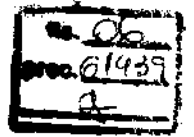
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Paulo de Tarso Vannuchi*

(Diário Oficial da União. Nº 106, segunda-feira, 7 de junho de 2010, Seção 1 – página 5)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.099**

**PROJETO DE LEI Nº 10.825**

**PROCESSO Nº 61.439**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA" ( 17 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*) e à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c art. 45), segundo a Lei Orgânica Municipal de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA", realizada anualmente no mês de maio, reproduzindo o Decreto de 4 de junho de 2010 em seus termos.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do art. 190-A do Regimento Interno.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M).

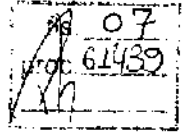
S.m.e

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Caroline Casu Amorim Souza*  
Caroline Casu Amorim Souza  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.439

**PROJETO DE LEI Nº 10.825**, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA" (17 de maio).

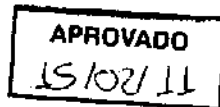
**PARECER Nº 1241**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA" (17 de maio).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, c/c art. 13, I, e art. 45, caput)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 08.02.2011.

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

gass

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00629

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.825/2011, do Vereador Paulo Sergio Martins, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Combate à Homofobia" (17 de maio).

**APROVADO**  
Presidente  
17/05/2011

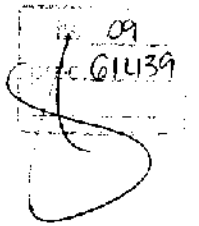
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.825/2011, de minha autoria, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Combate à Homofobia" (17 de maio).

Sala das Sessões, 17/05/2011

PAULO SERGIO MARTINS

*(Handwritten signatures and scribbles on ruled lines)*





Processo 61.439

PUBLICAÇÃO  
20/05/11

Aubler

*Autógrafo*

PROJETO DE LEI N.º 10.825

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA" (17 de maio).

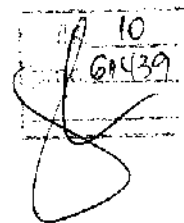
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA", a realizar-se anualmente em 17 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e onze (17/05/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Of. PR/DL 342/2011  
proc. 61.439

Em 17 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

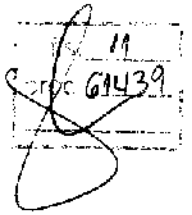
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.825**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.825

PROCESSO Nº. 61.439

OFÍCIO PR/DL Nº. 342/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 05 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Autôn

RECEBEDOR: Priscila Yokoyama de Carvalho

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 06 / 11

Almarchetti

Diretora Legislativa



Expediente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

12  
61439

**OF. G.P.L. n.º 158/2011**

**Processo n.º 12.363-3/2011**

**Jundiaí, 07 de junho de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*W. L. Haddad*  
Diretoria Legislativa  
08/06/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.684, objeto do Projeto de Lei n.º 10.825, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

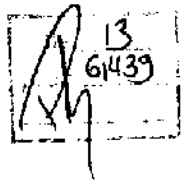
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.684, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA**" (17 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA**", a realizar-se anualmente em 17 de maio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

